

respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES HABILITADOS.

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação do crédito do precatório.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 419.808,15 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019.

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 04/2021 dos precatórios devidos pelo Município de Missão Velha/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 04/2021

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 16/2018, de 13 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Missão Velha (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Missão Velha, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 11 de outubro 2021 a 3 de novembro de 2021.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6. 1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES HABILITADOS.

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de

pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação da dívida do credor que conciliou.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 3.342.362,57 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 05/2021 dos precatórios devidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Henrique Jorge Bruno Costa

EDITAL 05/2021

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 66/2018, de 30 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Várzea Alegre(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Várzea Alegre, interessados em celebrar acordo com o

aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 11 de outubro de 2021 a 3 de novembro de 2021.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0066/2018, de 30 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS.

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação do crédito do precatório.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do